



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 456/2022**

**PA COPAM Nº:** 456/2022      **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento

**EMPREENDEDOR:** Rui Lopes Lima      **CNPJ/CPF:** 284.616.906-30

**EMPREENDIMENTO:** Rui Lopes Lima / Sítio Ouro Verde - Suinocultura      **CNPJ/CPF:** 284.616.906-30

**MUNICÍPIO:** Coimbra/MG      **ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** critério locacional 1 - localizado na Reserva da Biosfera

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	2	
G-01-03-1	Culturas anuais,semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Jéssica Aparecida Barbosa, Engenheira Agrônoma	ART: MG20210106082 CREA-MG: ----- CTF/AIDA-IBAMA:7382199	
Jardel Peron Waquin, Eng. Agrônomo e Eng. Segurança do Trabalho	ART: MG20210105191 CREA MG: 178519/D CTF/AIDA-IBAMA:7694885	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental Zootecnista	1.236.528-4	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 171/2022

O empreendedor Rui Lopes Lima / Sítio Ouro Verde formalizou em 01/02/2022, o processo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), PA 456/2022, para regularização das atividades de Suinocultura, Código G-02-04-6 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Em 12/04/2022, após a análise dos estudos apresentados no RAS, foi enviado a solicitação de informação complementar, via SLA, tendo sido dado o prazo estabelecido na legislação vigente de 60 dias. O prazo foi prorrogado por mais 10 dias, após o não cumprimento do prazo legal. Após a análise das informações apresentadas, foi verificado que alguns itens não atenderam ao solicitado e os detalhes serão abordados em cada item no decorrer do parecer.

Cabe salientar que o referido empreendimento estava regularizado por meio de uma Autorização Ambiental de Funcionamento Nº 04163/2016, com validade até 05/08/2020, para as atividades Atividade: G- 01-03-1 - Culturas anuais, excluindo a olericultura.(Área útil (ha): 1,5; Data de Implantação: 01/01/1989), Atividade: G-03-02-6 - Silvicultura(Área útil (ha): 4,5; Data de Implantação: 03/05/1998), Atividade: G-02-01-1 - Avicultura de corte e reprodução. (Número de Cabeças: 22.000; Data de Implantação: 01/01/1989). A partir de março de 2018 passou a utilizar as estruturas da avicultura para a criação de suínos (conforme citado no RAS), estando então, operando sem a devida licença ambiental desde então. Diante dos fatos citados, foi lavrado o Auto de Infração nº 299329/2022.

O empreendimento está localizado na Zona Rural do município de Coimbra/MG, nas coordenadas: Latitude: 20°49'52,12" S e Longitude: 42°48'22,27"O. Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada via Plataforma IDE, para esta análise técnica o empreendimento possui critério locacional 1, por estar localizado na Reserva da Biosfera. O empreendimento está localizado dentro do raio de restrição das Áreas de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012). O empreendimento deve especificar o tipo de aeródromo, a distância, a localização em relação ao empreendimento etc. O empreendedor ainda



deve apresentar o Termo de Compromisso juntamente à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das medidas mitigadoras a serem adotadas no empreendimento, conforme descritas na lei federal supracitada.

Conforme Certidão de Registro do Imóvel, a área da propriedade rural é de 10,2354 ha, que corresponde 0,3656 módulos fiscais, corroborando com a planta apresentada nos autos do processo. A área de Reserva Legal inscrita no CAR Registro: MG-3116704-443E.9248.BD7E.4813.BEC5.A017.CEEC.3E71 é de 2,1176 ha. NO empreendimento possui 0,3468 ha de área de preservação permanente, onde não foi identificado, pela planta apresentada nos autos, nenhuma intervenção. Assim com não foi identificado qualquer tipo de supressão de vegetação.

Após a análise do RAS, não fica claro quais as fases do desenvolvimento, na suinocultura, que o empreendimento irá produzir/operar. É mencionado, em alguns pontos, a parceria com a empresa PigLândia, que é responsável por algumas ações, como coletas de resíduos, vistorias nas estruturas, fornecimento de rações, produtos veterinários e também pelo recolhimento dos animais mortos, uma vez que a PigLândia realiza análise para investigar a causa da morte dos animais.

As demais atividades, fruto desta regularização, também não foram descritas nos estudos e até mesmo após a solicitação das informações complementares. Informações quanto ao manejo, época de plantio e colheita, rotação, corte, seus respectivos impactos.

Como principais impactos inerentes à atividade principal, tem-se a geração de efluentes oriundos do processo produtivo e da lavagem das instalações, assim como o efluente sanitário. Os efluentes gerados pela atividade da suinocultura são provenientes dos galpões de produção, constituídos a partir de dejeções (fezes e urina), águas desperdiçadas pelos bebedouros e provenientes da higienização de instalações, resíduos de ração, pelos e poeira provenientes do processo criatório. Esses efluentes são encaminhados para um sistema de tratamento composto por lagoas anaeróbias, devidamente impermeabilizadas, com posterior destinação para fertirrigação. Por sua vez, os efluentes líquidos domésticos, provindo da casa de



colono, é direcionado ao sistema de tratamento constituído por tanque séptico/sumidouro.

Como forma de destinação final dos efluentes gerados pela suinocultura, será realizada a fertirrigação na área do empreendimento, no entanto, nos estudos apresentados e nem após a solicitação das informações complementares, não ficou claro a área a ser abrangida pela fertirrigação, nem a dose a ser aplicada de acordo com o volume gerado no empreendimento.

Não foi apresentado um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, somente a apresentação de uma ficha de controle de resíduos, não deixando claro nos estudos o local de armazenamento, forma de acondicionamento e disposição final. Os resíduos nos quais a prefeitura municipal é responsável pela coleta, a mesma deve apresentar a regularização ambiental para seu aterro, quando houver, da sua área de transbordo, quando destinar para outros aterros e/ou declaração de coleta direta com aterros licenciados, citando nos estudos número de licença válida, cópia do certificado e/ou documentos pertinentes. Da mesma forma, os resíduos Classe I ou orgânicos que, deverão ter seu controle especificado na planilha de gerenciamento. No caso de empresa integradora, a mesma deve comprovar a destinação dada aos resíduos após a coleta no empreendimento.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas. Como o empreendimento está em área rural, longe de centro urbano, podemos considerar que as emissões atmosféricas são constituídas principalmente de material particulado, pouco significativa, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo e não necessitando de um sistema de depuração. Porém, esses dois itens devem ser abordados e justificados no RAS.

O empreendimento dispõe de 1 fonte de abastecimento, uma captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), certidão nº 201525/2020, captando 9,6 m<sup>3</sup>/dia. Segundo o balanço hídrico apresentado, o volume consumido é de 288



m<sup>3</sup>/dia, atendendo assim a demanda do empreendimento, para a atividade suinocultura.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no presente neste parecer, sugere-se indeferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Rui Lopes Lima / Sítio Ouro Verde para as atividades de Suinocultura, Código G-02-04-6 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.